



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO**

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3606/2022**

**EMENDA MODIFICATIVA AO GP 411/2022
- CMP 3577/2022**

Art. 1º Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei GP 411/2022 – CMP 3577/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Petrópolis, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei tem como prioridade o desenvolvimento da economia local, em especial a economia criativa e colaborativa, a produção econômica, educacional, cultural, as empresas do terceiro setor, do mercado digital e do mercado sustentável.

§ 2º O âmbito de atuação desta Lei refere-se apenas à área municipal e no que tange a incentivos que visam o desenvolvimento urbano equilibrado por todo o seu território e o desenvolvimento sustentável economicamente através de mecanismos de regulação e licenciamento pertinentes a atribuição legal municipal, excluindo-se matéria de direito financeiro e tributário.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 1-A, ao Projeto de Lei GP 411/2022 – CMP 2179/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-Aº São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – A efetivação do comando normativo constitucional, capitulados no art. 1º, IV da CRFB/88.

II- O princípio constitucional da eficiência, previsto no Art. 37, caput, da CRFB/88.

III- A mínima intervenção, pelo Município, nas atividades econômicas privadas;

IV- A presunção de boa-fé do particular e incentivo à auto regularização;

V- O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.;

Data do Documento: 22/06/2022 - 15:55:00

Data do Processo: 22/06/2022 - 15:55:17

Processo: 3606/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700890034360

VI- A proporcionalidade regulatória;

VII- A racionalidade da atividade reguladora;

VIII- A responsabilização do particular pelas informações prestadas e pelos atos praticados em desconformidade;

IX – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

X- o fomento ao empreendedorismo;

Art. 3º As demais disposições ficam inalteradas.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende adequar o referido projeto a melhor técnica legislativa, em especial as diretrizes da LC 95/1998, em seu artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

Portanto, a emenda visa apresentar adequadamente a matéria, enunciando seu objeto e âmbito de aplicação, para somente depois enunciar os princípios que a instruem.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2022

OCTAVIO SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO

Vereador